U.PORTO

MESTRADO
CONTABILIDADE E CONTROLO DE GESTÃO

COUNTRY-BY-COUNTRY REPORTING NO SETOR BANCÁRIO EUROPEU

DANIELA FILIPA FERNANDES SANTOS

M

2019

U.PORTO

FEP FACULDADE DE ECONOMIA UNIVERSIDADE DO PORTO

COUNTRY-BY-COUNTRY REPORTING NO SETOR BANCÁRIO EUROPEU

Daniela Filipa Fernandes Santos

Dissertação

Mestrado em Contabilidade e Controlo de Gestão

Orientado por:

Prof. Manuel Emílio Mota de Almeida Delgado Castelo Branco

2019

Nota Bibliográfica

Daniela Santos nasceu a 8 de Janeiro de 1994, na cidade de Vila Nova de Gaia.

A aluna licenciou-se em Gestão em 2012, na Faculdade de Economia do Porto. Mais tarde, no ano de 2016, iniciou o Mestrado em Contabilidade e Controlo de Gestão nesta mesma instituição, tendo prestado provas para a obtenção do grau de Mestre em 2019 com a dissertação "Country-by-Country Reporting no Setor Bancário Europeu".

Paralelamente, em 2015, iniciou a sua atividade profissional com dois estágios extracurriculares nas áreas da contabilidade e seguradora.

Em 2016, trabalhou na empresa AGS Consulting – Auditoria, Gestão e Serviços onde desempenhou a função de Assistente de Contabilidade.

Desde Maio de 2017, passou a integrar o Departamento Administrativo e Financeiro da empresa Viagens Abreu.

Agradecimentos

Ao meu orientador, Professor Manuel Castelo Branco, por todo o apoio e disponibilidade prestados ao longo deste percurso.

Aos meus pais e à minha irmã, pelo apoio incansável em todas as áreas da minha vida, por me motivarem nos momentos menos bons e por não me deixarem desistir dos meus objetivos. Sem eles, jamais teria realizado esta dissertação.

À restante família e amigos, pela preocupação e pelo constante incentivo a nunca desistir dos meus sonhos.

Aos meus professores, que sempre se mostraram disponíveis para esclarecimento de dúvidas e incentivaram a busca de um maior conhecimento bem como, a desafiar os meus limites.

Aos meus colegas de turma, pela boa disposição e pelos ótimos momentos partilhados ao longo deste Mestrado.

A todos, o meu sincero agradecimento!

Resumo

Com a globalização e o aumento da competitividade, houve uma alteração nos princípios das empresas e estas começaram a encarar a sua missão como algo para além da obtenção de lucros. A existência de corrupção e de falhas nos comportamentos tributários têm vindo a causar grande inquietação tanto a nível empresarial como governamental.

Neste sentido, tem-se assistido a um interesse exponencial sobre o comportamento fiscal das empresas multinacionais na medida que se espera que as mesmas atuem de forma responsável e transparente no ambiente em que estão inseridas. Assim, a transparência fiscal e a responsabilidade social estão fortemente integradas nas práticas de gestão, e as preocupações das empresas estão cada vez mais voltadas para uma melhor sociedade. Todas as exigências da sociedade que incidem em torno das empresas levam a que os seus objetivos de redução da carga fiscal transformem também o comportamento fiscal numa preocupação de responsabilidade social. Contudo, o constante recurso a estratégias de minimização da carga fiscal por parte das organizações contribui negativamente para a economia pois afetam diretamente as receitas do Estado.

Surgiu assim, o *Country-by-Country Reporting* que obriga as multinacionais a publicar informação sobre as suas operações realizadas em todas as localizações geográficas onde desenvolvem a sua atividade com o objetivo de estabilizar e fortalecer o sistema bancário e aumentar o nível de transparência.

No seguimento desta medida pretende-se estudar de que forma o setor bancário europeu está a cumprir a comunicação discriminada por país onde cada instituição de crédito e empresa de investimento com residência em Estados Membros da União Europeia deve divulgar determinadas informações financeiras país a país numa base consolidada. Para isso, será realizada uma análise de conteúdo dos relatórios *Country-by-Country* e Relatórios e Contas de 57 bancos que integraram o "Top European Banks" em 2017.

Palavras-chave: *Country-by-Country Reporting*, comportamento fiscal, responsabilidade social, transparência, evasão fiscal, ética.

Abstract

In the course of globalization and increased competitiveness, there has been a shift in the principles of companies that have begun to see their mission beyond profit. Corruption and flaws in tax behaviors are creating great concern at both business and government levels.

In this sense, there has been an exponential interest in the fiscal behavior of multinational companies hoping that they will act responsibly and transparently in the environment in which they operate. Thus, fiscal transparency and Social Responsibility are strongly integrated into management practices, and business concerns are increasingly focused on a better society. All the demands of society around companies mean that their tax reduction goals also make tax behavior a social responsibility concern. However, the constant use of strategies to minimize tax burden by organizations contributes negatively to the economy because they directly affect state revenues.

Thus, the Country-by-Country Reporting obliges multinational companies to publish information about their operations in all geographic locations where they operate in order to stabilize and strengthen the banking system and increase the level of transparency.

Following this measure it is intended to study how the European banking sector is complying with the country-by-country communication where each credit institution and investment firm residing in EU Member States must disclose certain country-by-country financial information on a consolidated. To this end, a content analysis of the Country-by-Country Reports and Annual Reports of 57 banks that were part of the "Top European Banks" in 2017.

Keywords: *Country-by-Country Reporting*, fiscal behavior, social responsibility, transparency, tax evasion, ethics.

Índice

Introdução 1

1. Revisão de Literatura 4

1.1 Sistema Fiscal e Tributação das Empresas 4

1.2 Transparência Fiscal e Responsabilidade Social 5

1.3 *Country-by-Country Reporting* 12

2. Objetivos do Estudo 15

3. Metodologia 16

4. Resultados 19

4.1 Forma de Divulgação da Informação CbCR 19

4.2 Análise por País 21

4.3 Elaboração do CbCR 23

4.4. Apresentação da Informação 27

4.5 Responsabilidade dos Diretores e Mensagem CEO/CFO 29

Conclusões 32

Referências Bibliográficas 35

Apêndices 39

Índice de Figuras

Figura 1: Pirâmide RSC (Carroll (1991)) 11

Figura 2: Exemplo Divulgação CbCR (UBS Group) 23

Figura 3: Exemplo Divulgação CbCR (Standard Chartered PLC) 24

Figura 4: Exemplo de Divulgação da Definição das Alíneas do Art. 89º, nº 1, Diretiva 2013/36/UE (Bank of Ireland) 27

Figura 5: Esquema Complementar à Divulgação dos Itens da Diretiva 2013/36/UE (Barclays PLC) 28

Figura 6: Exemplo CbCR Elaborado em Alemão (Deka Group) 28

Figura 7: Exemplo Declaração Responsabilidade Diretores (Intesa Sanpaolo) 30

Índice de Tabelas

Tabela 1: Empresas Retiradas da Amostra 16

Tabela 2: Detalhe das Empresas por Região 17

Tabela 3: Empresas que Publicam CbCR Independente 19

Tabela 4: Empresas que Divulgam Informação no Relatório e Contas 20

Tabela 5: Número de Empresas que Divulgam Informações Conforme Diretiva 2013/36/UE 21

Tabela 6: Número de Empresas que Não Seguem a Diretiva 2013/36/UE 22

Tabela 7: Empresas que Possuem CbCR Independente Auditado..... 25

Tabela 8: Empresas que Publicam Através do RC e Apresentam Dados do Ano Anterior 26

Tabela 9: CbCR com Declaração de Responsabilidade dos Diretores 29

Índice de Apêndices

Apêndice 1 - Tabela representativa da amostra de empresas analisadas neste estudo ("Top European Banks") 39

Abreviaturas

CbCR – *Country-by-Country Reporting*

RSE – Responsabilidade Social das Empresas

RSC – Responsabilidade Social Corporativa

RS – Responsabilidade Social

BEPS - *Base Erosion and Profit Shifting*

CRP – Constituição da República Portuguesa

CE – Comissão Europeia

OECD - *Organization for Economic Co-Operation and Development*

GRI – *Global Reporting Initiative*

UE – União Europeia

Introdução

O fenómeno da globalização e a complexidade do mundo empresarial tem gerado novas obrigações no que respeita às divulgações realizadas por parte das organizações, tanto a nível de relatórios financeiros como sobre informação não financeira. Cada vez mais, há uma maior consciencialização por parte das empresas que as suas ações têm impacto num conjunto de *stakeholders* e valores humanos mas também na comunidade e meio ambiente. Associada a esta consciencialização, está uma mudança comportamental e de gestão que deve ser acompanhada por uma maior ética e transparência em relação aos seus parceiros com o objetivo de auferir um crescimento mais sustentável.

Porém, na sociedade atual assiste-se a comportamentos contraditórios a estas ideias, nomeadamente através do planeamento fiscal[1] que é levado a cabo pelas empresas, onde estas usam esquemas nem sempre legais, de forma a alcançarem tratamentos fiscais mais favoráveis, esquecendo-se dos compromissos assumidos em termos de cidadania. Assim, a corrupção, fraude[2] e evasão fiscal[3] são problemas cada vez mais presentes nas organizações multinacionais cuja prática tem um efeito negativo na sociedade em geral e nas economias dos países (Ernst & Young, 2016). A grande dimensão destes problemas acaba por comprometer o desenvolvimento económico e consequentemente, a estabilidade social e por isso, é que durante a última década, o montante de imposto que as organizações multinacionais pagam tem-se tornado um assunto de interesse para um círculo muito maior de atores que apenas as autoridades fiscais (Gribnau e Jallai, 2017).

Por estas razões, houve uma mudança de paradigma no cenário tributário global que resultou em pressão pública e política para combater estas práticas mais nocivas. Consequentemente, a discussão sobre questões de ética e transparência fiscal por parte dos responsáveis políticos internacionais tem-se acentuado nos últimos anos e nesse sentido, em 2013 na cimeira do grupo G8 foi elaborada a Declaração de Lough Erne onde se

[1] Planeamento fiscal define-se como um comportamento estratégico para reduzir os custos com impostos sem contrariar o espírito da lei (Branco, 2014).

[2] "Fraude fiscal envolve a representação inapropriada de factos às autoridades fiscais, seja ela através de distorção, ocultação ou omissão" (Williams, 2007 cit. por Branco, 2014).

[3] Evasão fiscal contorna as regras do sistema fiscal para obter vantagens fiscais não pretendidas pelo legislador (Branco, 2014).

reconhece a importância da partilha automática de informação pelas autoridades fiscais de todo o mundo com o objetivo de diminuir problemas de evasão e fraude fiscal (Branco, 2014). A Comissão Europeia (2011) também já reconheceu a importância do comportamento tributário no âmbito de tal responsabilidade e defende tais práticas como sendo contrárias aos princípios da Responsabilidade Social das Empresas (RSE) (Comissão Europeia, 2012). Por isso, o comportamento fiscal e a corrupção têm sido temas centrais e alvo de análises com o objetivo de diminuir estas realidades e gerir o desfasamento entre as expectativas da comunidade sobre aquilo que será o comportamento das organizações e as práticas concretas das mesmas.

Face a esta realidade, surgiu a necessidade de criar mecanismos que avaliassem se o comportamento das empresas está em conformidade com a legislação. Surgiu assim, o *Country-by-Country Reporting* (CbCR) que obriga as multinacionais a publicar informação sobre as suas operações realizadas em todas as localizações geográficas onde desenvolvem a sua atividade. A Diretiva 2013/36/UE aprovada pelo Parlamento Europeu teve como objetivo aplicar o CbCR nos serviços financeiros de forma a estabilizar e fortalecer o sistema bancário, e aumentar o nível de transparência nos assuntos fiscais das instituições regulamentadas da União Europeia (UE).

No seguimento desta medida pretende-se estudar e caracterizar de que forma o setor bancário europeu está a cumprir a comunicação discriminada por país. Nessa divulgação, cada instituição de crédito e empresa de investimento com residência em Estados Membros da União Europeia deve apresentar determinadas informações financeiras país a país numa base consolidada. Para isso, será realizada uma análise de conteúdo dos Relatório e Contas e dos Relatórios *Country-by-Country* dos bancos que integraram o "Top European Banks"[4] em 2017. A amostra final considerada será composta por 57 empresas.

O objetivo da caracterização deste tipo de relato é contribuir para um conhecimento mais aprofundado sobre esta temática visto ser um tema recente e com pouco desenvolvimento. Com este estudo, pretende-se retirar conclusões relacionadas com o nível de transparência da informação, a qualidade da divulgação deste tipo de informação, perceber as diferenças dos relatórios entre cada organização e a possível influência da localização das mesmas.

[4] Informação retirada do *site*: https://www.relbanks.com/top-european-banks/assets

A presente investigação está dividida em quatro secções. Numa primeira fase, é apresentado um enquadramento do tema e uma revisão de literatura sobre os sistemas fiscais, a transparência fiscal e a responsabilidade social das organizações, o CbCR e a legislação que obriga a este tipo de divulgação. Nos capítulos seguintes são apresentados os objetivos deste estudo bem como, a metodologia utilizada e as organizações envolvidas. De seguida, são divulgados os resultados da análise aos relatórios em questão e por último, constam as conclusões finais e as respetivas referências bibliográficas desta investigação.

1. Revisão de Literatura

1.1 Sistema Fiscal e Tributação das Empresas

O conceito de sistema fiscal é genericamente definido como um conjunto de impostos articulados entre si de modo organizado, num determinado território geográfico, e que "visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza" (Art. 103.º n.º1, CRP). De outra perspetiva, podemos afirmar que os sistemas fiscais permitem influenciar os comportamentos dos contribuintes do setor privado, incentivando/subsidiando atividades designadas como desejáveis e desincentivando/penalizando as consideradas inconvenientes (Avi-Yonah, 2011). Em ambas, o elemento comum é o Estado que funciona como um elemento regulador do equilíbrio entre empresas e sociedade.

Este assunto tem ganho cada vez mais importância e acaba por ser interpretado de diversas formas pelos diferentes intervenientes. Do ponto de vista da sociedade, a arrecadação de impostos é importante para o Estado prosseguir com uma das suas funções principais que é o financiamento de programas sociais relativos a bens públicos como saúde, educação, transportes públicos, entre outros. Do ponto de vista empresarial, as reduções fiscais permitem o aumento dos níveis da rentabilidade de uma organização, bem como da riqueza dos seus proprietários (Lanis e Richardson, 2012).

Contudo, muitas vezes as empresas utilizam em grande escala recursos públicos, mas depois evitam contribuir para o financiamento desses mesmos serviços e esta prática compromete a capacidade do Estado em fornecer serviços essenciais à sociedade hoje e no futuro (Bird e Davis-Nozemack, 2018). Inclusive, para muitos países, o planeamento fiscal é visto como uma ferramenta capaz de atrair investimento, inovação e incentivar as empresas na conquista de mercados estrangeiros, acabando por tratar a fiscalidade da forma que mais lhes é conveniente, desenvolvendo estratégias e táticas que pensam ser de sucesso em termos de concorrência fiscal internacional (Santos, 2003). Para isto, também tem contribuído a integração de mercados e economias nacionais que tem aumentado consideravelmente nos últimos anos e que foi criando pressão sobre o quadro fiscal internacional (OECD, 2015). Adicionalmente, os debates atuais sobre as práticas de planeamento fiscal das multinacionais mostra que há algo inerente ao planeamento tributário que não é coberto pela diferença legal entre evasão fiscal ilegal na tributação das empresas e evasão fiscal (Gribnau e Jallai, 2017).

Perante esta realidade, os líderes políticos concluíram que as regras atuais apresentam diversas deficiências que acabam por criar espaço para a utilização da chamada BEPS (*Base Erosion and Profit Shifting*), sendo assim necessário restaurar a confiança e credibilidade no sistema, garantindo que os lucros são tributados onde as atividades ocorrem (OECD, 2015).

Neste sentido, o G20 e outros países fora deste grupo têm trabalhado de forma a modernizar a lei internacional sobre os impostos e evitar a evasão fiscal através da aplicação de sanções (idem). Porém, é difícil aplicar uma sanção que seja suficientemente alta para impedir condutas corporativas indesejáveis e assim as sanções monetárias tornam-se a penalização mais utilizada. Como consequência, torna-se vantajoso para as empresas realizarem uma análise de custo-benefício para determinar até que ponto beneficiam ou não dessas estratégias fiscais (Bird e Davis-Nozemack, 2018).

1.2 Transparência Fiscal e Responsabilidade Social

> *"Para recuperar a confiança dos cidadãos da União no setor financeiro, é essencial um aumento da transparência das atividades das instituições, especialmente no que se refere aos lucros obtidos, aos impostos pagos e aos subsídios recebidos. Consequentemente, a obrigatoriedade de apresentação de relatórios neste domínio pode ser considerada um importante elemento da responsabilidade social das instituições perante os interessados e a sociedade em geral."* (Diretiva 2013/36/UE)

As organizações têm obrigações éticas para com a sociedade e, por vezes, mesmo comprometendo-se a transmitir informação com total transparência, a divulgação relativa a impostos é vaga (Ylonen e Laine, 2015). Contudo, é importante que as organizações percebam que ao defenderem publicamente valores como responsabilidade, transparência e comunicação clara estão também a assumir um compromisso de divulgação completa e compreensível sobre as suas políticas fiscais (idem). Mais do que uma questão económica e jurídica trata-se também de uma questão ética (Gribnau e Jallai, 2017).

É essencial que as organizações percebam que os efeitos adversos da evasão fiscal afetam os grupos de interesse externos, mas também a própria empresa devido à possível má alocação de recursos, riscos de reputação e efeitos sobre a cultura corporativa (Fisher, 2014). Assim, o comportamento fiscal não é apenas um problema económico para as autoridades fiscais, mas também de sustentabilidade, que cria perturbações ao

funcionamento da sociedade e causa dúvidas quanto à integridade de cada organização (Bird e Davis-Nozemack, 2018).

Embora seja necessário considerar os interesses dos outros, a moralidade não exige que se faça isso à custa das próprias necessidades (Gribnau e Jallai, 2017). Um ponto de vista moral não exige que os indivíduos se comportem de maneira altruísta mas sim que eles vejam os seus interesses e objetivos pessoais em relação aos outros. Assim, a moralidade é sobre como devemos agir e pode ser vista como um sistema público informal no sentido que há compreensão sobre como devemos agir mas não existe respostas únicas nem juízes que exerçam algum tipo de autoridade (idem).

Numa economia globalizada, é necessário que os governos cooperem e se abstenham de práticas fiscais prejudiciais de forma a manter e atrair investimento (OECD, 2015). Desta forma, e face ao conceito em voga *Corporate Governance*, as empresas tiveram a necessidade de assumir perante a sociedade e os seus grupos de interesse uma responsabilidade pois as expectativas para uma maior transparência por parte destas são cada vez maiores (KPMG, 2013). Assim, nos últimos anos, além das novas questões que surgem devido à crise global, internacionalização dos negócios e até foco dos *media* na tributação das organizações, o movimento da Responsabilidade Social das Empresas tem tido uma importância crescente para os governos das nações pois é visto como uma das estratégias que as empresas utilizam para conseguir aprovação das suas atividades por parte da sociedade (idem).

Para grande parte das organizações, a época em que o imposto era apenas uma despesa a ser controlada deixou de existir e começaram a assumir a necessidade de mudanças ao nível da sua abordagem. Cada vez mais surgem debates acerca da responsabilidade social das empresas, *tax governance*, transparência com autoridades fiscais e investidores bem como, sobre o facto da própria sociedade responsabilizar os indivíduos e empresas pelo pagamento justo de impostos. Como consequência, todas estas questões acabam por ser alvo de escrutínio por parte dos governos, da comunidade e dos *media* (KPMG, 2013). As empresas devem refletir sobre a sua estratégia de planeamento fiscal a nível económico e jurídico mas também, em termos éticos pois o facto de estas agirem dentro dos limites estabelecidos pela lei não é sinónimo de um comportamento moralmente aceitável (Gribnau e Jallai, 2017). A comprovar isto, está o facto de que o aparecimento de cada vez mais grupos multinacionais com subsidiárias dispersas por todo o mundo leva a que o planeamento fiscal seja estudado de forma minuciosa e exista uma

maior facilidade na evasão fiscal com o objetivo de pagar menos impostos. Com este objetivo, as multinacionais levam a cabo estratégias que passam por: uso de financiamentos que permitam a maximização do benefício fiscal através da subcapitalização, preços de transferência e construção da estrutura das organizações de forma a diminuir a carga fiscal (Jenkins e Newell, 2013).

Como já mencionado, o comportamento fiscal e a corrupção são práticas seguidas e discutidas diariamente e influenciam a confiança dos cidadãos, e por isso começam a fazer parte das análises da Responsabilidade Social das Empresas (KPMG, 2013). Relativamente à forma como os consumidores reagem perante estes assuntos, Hardeck e Hertl (2014) concluíram que existe uma maior tendência para os consumidores recompensarem organizações com estratégias fiscais responsáveis e punir aquelas com estratégias agressivas.

Tradicionalmente e por grande parte da população, olhamos para a evasão fiscal como uma forma de pagar menos impostos pelas empresas, criar valor para o acionista e para os gestores através de salários mais elevados (Kiesewetter e Manthey, 2017). É como se houvesse uma transferência de valor do Estado para os acionistas das organizações (idem). E por vezes, o que leva as empresas a envolverem-se em estratégias fiscais agressivas são os seus fracos desempenhos financeiros que impedem a organização de ter em consideração as necessidades de todos os seus *stakeholders*, concentrando-se apenas no seu principal grupo de interessados, os acionistas (Bird e Davis-Nozemack, 2018). Além disso, Hanlon e Slemrod (2009) afirmam que perante contextos de notícias sobre paraísos fiscais, o preço das ações da empresa têm uma reação negativa e introduzindo o parâmetro de qualidade da *corporate governance* encontraram interdependência significativa entre este item e a reação do mercado de ações. Por fim, Fisher (2014) destaca que empresas que vivem muito da opinião pública têm tendência para adotar comportamentos fiscais ditos corretos em substituição de esquemas de evasão fiscal. A adoção deste comportamento deve-se também muito à possibilidade de aparecimento de conflito de interesses entre administradores e proprietários das empresas, na medida que estes últimos podem pensar que se os administradores têm coragem para enganar o Estado também terão para enganar a eles (idem).

Em suma, os impostos não podem ser vistos como uma despesa que ao ser minimizada pode aumentar a rentabilidade das organizações mas sim um retorno do investimento realizado pelo Estado nas sociedades com o objetivo de criar uma série de condições necessárias para a atividade empresarial (Branco, 2014).

Diversas organizações internacionais como por exemplo, a GRI (*Global Reporting Initiative*) procuram influenciar as atividades de RSE através da emissão de diretrizes para relatórios de sustentabilidade. Assim, estas diretrizes defendem que as empresas devem fornecer informações detalhadas sobre os seus pagamentos de impostos porque considera que os utilizadores destes documentos desejam perceber a contribuição da organização para a sustentabilidade do sistema económico (GRI, 2011).

Segundo as diretrizes da GRI, as empresas socialmente mais responsáveis pagarão mais impostos. Prova disso, é que o primeiro indicador económico sugerido pelo GRI (2011) é "valor económico direto gerado e distribuído, incluindo receitas, custos operacionais, remuneração de empregados, doações e outros investimentos na comunidade, lucros acumulados e pagamentos a provedores de capital e governos". Apesar de muitas empresas não fornecerem informações fiscais nos seus relatórios de sustentabilidade não significa que as empresas não estejam de acordo com as diretrizes de relatórios de Responsabilidade Social Corporativa (RSC). Por exemplo, a GRI exige apenas que as empresas relatem os itens materiais: "Tópicos e indicadores relevantes são aqueles que podem ser razoavelmente considerados importantes para refletir os impactos económicos, ambientais e sociais da organização ou influenciar as decisões das partes interessada e, portanto, potencialmente merecer inclusão no relatório. A materialidade é o limiar em que os tópicos ou indicadores se tornam suficientemente importantes para serem relatados" (GRI, 2011).

Isto indica-nos que o pagamento de impostos pelas organizações é visto pela GRI como algo positivo para o bem-estar social. No entanto, as empresas argumentam que este tipo de divulgações prejudicam a inovação, a produção, a criação de empregos e o desenvolvimento económico, e afirmam que praticam *lobby* para reduzir os impostos corporativos.

A forma como as empresas escolhem a medida que vão usar de RSE e evasão fiscal mostra de que forma uma determinada atividade pode afetar os custos e benefícios da outra. Segundo a literatura sobre negócios e sociedade, as empresas têm obrigações sociais que vão para além da maximização da riqueza dos acionistas e assim, as que valorizam a RSC vão preocupar-se mais com atividades socialmente responsáveis do que propriamente alcançar a maximização do seu desempenho económico (Davis et al., 2016). O pagamento de impostos e a RSC também podem ser utilizados como substitutos quando as empresas optam por uma evasão fiscal agressiva mas aumentam as suas atividades de

Responsabilidade Social (RS) para tentar compensar qualquer imagem negativa que essa opção possa causar (Davis et al., 2016).

As diversas teorias existentes e evidências empíricas da literatura sobre RS sugerem que existem pontos de vista diferentes sobre a relação entre pagamentos de impostos e atividades de RSC. Davis et al (2016) expõem os seguintes argumentos:

- **Argumentos que sugerem uma relação positiva entre pagamentos fiscais e RSE:** diversas teorias desenvolvidas afirmam que as organizações devem considerar os interesses de todas as partes envolvidas o que por vezes, pode levar a que estas de dediquem a atividades socialmente responsáveis mas que não maximizam o lucro. Argumentam também que através de uma perspetiva de RSC, as organizações não se devem envolver em evasão fiscal usando transações que não têm uma finalidade comercial mesmo que a estratégia de evasão fiscal seja legal.

- **Argumentos que sugerem que não existe relação entre pagamentos fiscais e RSE ou que esta é negativa:** as teorias económicas tradicionais defendem que as empresas dedicarão esforços com atividades de RSC se estas estiverem de acordo com o objetivo principal de maximizar a riqueza dos seus acionistas. Existe uma relação negativa entre a RSC e o custo do capital e evidências de uma associação positiva entre as atividades de RSC e o crescimento da receita. Sob a teoria tradicional espera-se que os administradores se envolvam na evasão fiscal na medida em que maximiza a riqueza dos acionistas. Assim, se tanto a evasão fiscal quanto a RSE são mecanismos através dos quais se maximiza o valor da empresa, então não se espera nenhuma relação direta entre RSC e pagamentos de impostos. No entanto se as organizações virem o pagamento de impostos como algo que prejudica o seu bem-estar pois reduzem a inovação, o crescimento de emprego e o desenvolvimento económico, as suas atividades atuarão como substitutos. Neste caso espera-se uma relação negativa estre estes dois aspetos.

Davis et al. (2016) examinaram também a relação entre o comportamento de *lobbying* tributário e a RSC e concluíram que o índice de RSC está positivamente relacionado com o *lobbying* tributário. Este resultado veio corroborar a evidência dos autores de que as

empresas socialmente responsáveis não consideram o pagamento de impostos corporativos como atividades complementares de RSE.

A complementar esta informação, surge o estudo de Hoi et al. (2013) que defendem que empresas com demasiadas atividades irresponsáveis de RSE têm uma maior probabilidade de se envolverem em políticas de evasão fiscal extremamente agressivas como forma de compensação. Davis et al. (2016) após estudo realizado concluíram que empresas com alto envolvimento em RSE evitam mais impostos, o que deixa concluir que estes dois aspetos atuam como substitutos e não complementos. Este resultado destaca um possível *trade-off* entre pagamentos de impostos corporativos e outras atividades económicas que promovem o bem-estar social. Apesar de o pagamento de impostos corporativos mais elevados fornecerem aos governos receitas para utilizarem na assistência social, as empresas em que o seu foco é o lucro após os impostos podem aumentar o bem-estar social através de investimento em infraestruturas, pesquisa e desenvolvimento e criação de emprego. Contudo, os resultados do estudo sugerem que, em média, na UE, o pagamento de mais impostos não é considerado um complemento importante para a RSC (idem). Em contraste, existem outras teorias que defendem que a RS e a evasão fiscal são independentes como afirma Friedman (1970) quando diz que as empresas só se devem preocupar com questões de responsabilidade social se estas maximizarem a riqueza dos acionistas.

Geralmente, o pagamento de impostos é considerado um exemplo fundamental e facilmente mensurável do comportamento de cidadania de uma organização. Mas também como, muitas vezes, pode ser legalmente evitado, este assunto torna-se prioridade para a RSC (Dowling, 2014). Segundo Carroll (1991), uma RSC legítima tem sempre que englobar um conjunto de obrigações que passam por responsabilidades económicas, legais, éticas e filantrópicas (Figura 1).

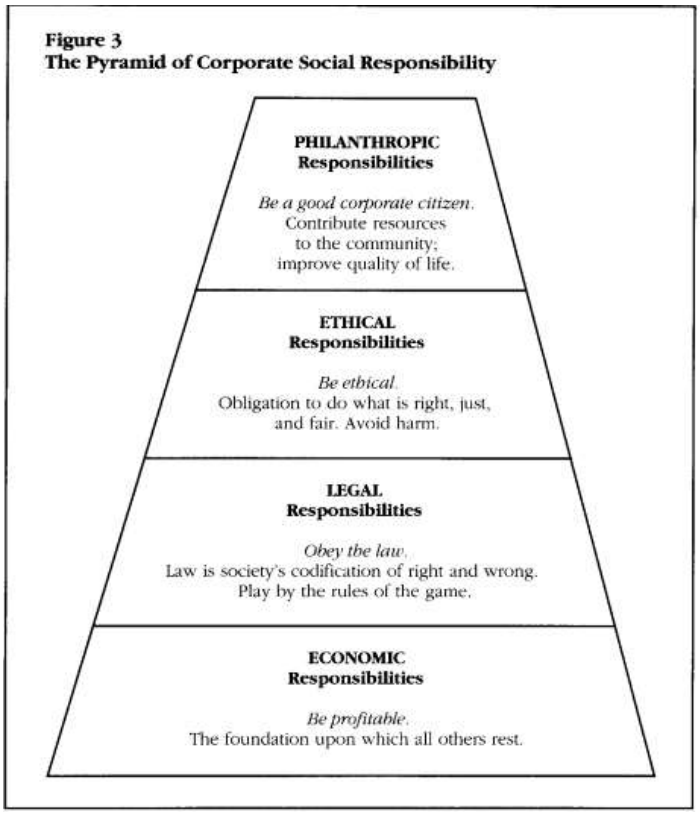


Figura 1: Pirâmide RSC (Carroll (1991))

Em género de resumo, a evasão fiscal é mais comum entre as empresas multinacionais porque as suas localizações em diferentes países permitem que elas organizem os seus negócios de forma a obter lucros naqueles cujos regimes fiscais são mais favoráveis (Dowling, 2014). O importante é que esta batalha pela transparência fiscal por parte das organizações governamentais seja uma realidade também presente no dia-a-dia das empresas para que a questão acima explícita comece a ter cada vez menos incidência no mundo empresarial.

1.3 *Country-by-Country Reporting*

O plano da OECD (Ação 13) de combate à erosão da base tributária e da deslocalização do lucro (BEPS) promovido pela G20 reconhece a crescente importância da obtenção de informações adicionais em função da relevância que a transparência tem ganho para as administrações fiscais (KPMG, 2016). O crescente recurso a estratégias de minimização da carga fiscal pelas multinacionais instaurou a necessidade de reduzir as falhas de informação existentes nos processos fiscais das jurisdições de forma a perceber se as subsidiárias instaladas nessas jurisdições atuam em conformidade com a legislação fiscal local (Murphy, 2016).

Neste contexto, surge o relatório *Country-by-Country Reporting* com o objetivo de aumentar o nível de transparência relacionado com os assuntos fiscais das instituições regulamentadas pela UE (Ernst & Young, 2013). O CbCR obriga as organizações a disponibilizarem todas as informações sobre as suas operações de forma agregada e para cada jurisdição e exercício onde é desenvolvida atividade empresarial (Murphy, 2003). Este procedimento exige que as empresas divulguem os seus rendimentos globais e impostos pagos a cada jurisdição de cada país, todos os custos ocorridos, bem como quais as entidades que fazem negócios em cada jurisdição e as atividades em que estão envolvidas. Esta maior transparência tem como objetivo aumentar a eficiência e eficácia na deteção de situações de abuso fiscal na sociedade.

Essencialmente, a principal vantagem do CbCR passa por permitir o acesso a novas informações, de forma a que as autoridades competentes verifiquem se todas as subsidiárias das multinacionais estão a pagar o devido imposto e a tributar o lucro nos devidos locais. Brown et al (2019) através de um estudo realizado expõem que empresas com subsidiárias em paraísos fiscais costumam ter divulgações mais agregadas para evitar o escrutínio da informação. Consequentemente, a publicação do CbCR pode melhorar esta questão e alterar o *trade-off* custo-benefício das divulgações por segmento geográfico. Para além disso, este método funciona como um instrumento de tratamento de informação pública pois por exemplo, tanto no caso dos *stakeholders* como no dos cidadãos permite que estes tenham um conhecimento mais detalhado e fidedigno do desempenho das organizações no que diz respeito à responsabilidade social (Longhorn et al., 2016).

Através destes relatórios, o público em geral tem a oportunidade de tomar decisões mais conscientes no que diz respeito a (des) investimentos. Adicionalmente, este relatório

irá permitir a comparabilidade entre instituições e que estas não sejam competitivamente favorecidas ou desfavorecidas pelas suas divulgações (Ernest & Young, 2013). Inclusivamente, há autores que defendem que as divulgações mais abrangentes presentes nos relatórios *Country-by-Country* da UE podem melhorar as oportunidades de avaliação de riscos em relação aos riscos específicos do país e à reputação, além de permitir uma avaliação das contribuições do imposto corporativo para a economia doméstica em comparação aos níveis de emprego e ativos fixos localizados numa jurisdição.

Porém, estas medidas têm também desvantagens nomeadamente no sentido que as empresas podem não ter intenção de divulgar toda a informação exigida por este tipo de relatório. De certa forma, podemos afirmar que existe uma tendência para aumento do risco comercial pois poderá haver publicação de informação sigilosa e que agora passa a ser de fácil acesso pelos concorrentes (Murphy, 2016). Segundo Murphy (2016), a divulgação desse tipo de informação é irrelevante e as autoridades não irão dar importância a este tipo de relatório. Para além de defender a proteção de determinadas informações internas, existe o custo associado à elaboração do mesmo que provocará aumento dos processos e despesas administrativas (idem).

Inicialmente, o CbCR estava largamente focado para a indústria e a *Extractive Industries Transparency Initiative* (EITI) promoveu a transparência dos pagamentos realizados pelas empresas do setor extrativo, bem como das receitas dos governos (KPMG, 2016). Com o passar do tempo, este tipo de iniciativas foi alargado ao setor financeiro no sentido de fortalecer as relações públicas das empresas envolvidas (idem). Nos Estados Unidos da América foram introduzidas várias regras que fornecem divulgação numa base geográfica de impostos e receitas, e que afetam principalmente os emissores de títulos nos mercados de capitais (KPMG, 2016).

Para o setor financeiro na UE também foram introduzidas regras similares através da Diretiva 2013/36/UE relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento mas com a principal intenção de recuperar a confiança dos cidadãos neste setor. De destacar que segundo o Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu, instituição de crédito caracteriza-se por "uma empresa cuja atividade consiste em aceitar do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis e em conceder crédito por conta própria" e empresa de investimento como "qualquer pessoa coletiva cuja ocupação ou atividade habitual consista na prestação de um ou mais serviços de investimento a terceiros e/ou na execução de uma

ou mais atividades de investimento a título profissional" (Art. 4º, nº 1, ponto 1, Diretiva 2004/39/CE).

Assim, as iniciativas do CbCR ao nível da OECD e da UE têm dois principais objetivos: (1) influenciar o comportamento tributário corporativo desestimulando o planeamento tributário agressivo[5] e (2) desincentivar as jurisdições a manter regimes tributários considerados prejudicais de um outro país (KPMG, 2016). De uma forma sucinta, podemos afirmar que o objetivo final é garantir que o imposto seja pago no país onde os lucros são gerados.

Através do Artigo 89º, n º1, a Diretiva 3013/36/UE exige que a partir do dia 1 de Janeiro de 2015 cada instituição divulgue anualmente e numa base consolidada as seguintes informações desagregadas por cada país onde possua um estabelecimento:

a) Nome, natureza das atividades e localização geográfica

b) Volume de negócios

c) Número de trabalhadores numa base equivalente a tempo inteiro

d) Lucros ou perdas antes de impostos

e) Impostos pagos sobre lucros ou perdas

f) Subvenções públicas recebidas

Numa batalha contínua a favor da transparência no que diz respeito à troca automática de informações obrigatória no domínio fiscal, surgiu também a Diretiva (UE) 2016/881 do Conselho da União Europeia alterando a Diretiva 2011/16/UE. Esta nova Diretiva veio exigir que os Grupos Multinacionais localizados ou com operações na UE e com receita total consolidada igual ou superior a 750.000.000 € apresentassem uma declaração fiscal às administrações públicas. Consequentemente, as autoridades competentes do Estado-Membro que receberem essa comunicação por país comunicarão aos outros Estados-Membros onde as entidades pertencentes ao Grupo estejam como residentes para efeitos fiscais (Diretiva (UE) 2016/881).

[5] Planeamento fiscal agressivo pode ser caracterizado, por exemplo, como o uso intensivo de ferramentas legais e financeiras, uso de paraísos fiscais, estruturas de capital desequilibradas e preços de transferência (Knuutinen, 2014).

2. Objetivos do Estudo

Neste capítulo serão identificados os objetivos desta investigação de forma a esclarecer os principais aspetos do presente estudo.

No seguimento da aprovação da Diretiva 2013/36/UE pelo Parlamento Europeu foi decidido demonstrar de que forma o setor bancário europeu está a cumprir a comunicação discriminada por país e caracterizar o tipo de informação divulgada pelas instituições financeiras visto ser um tema relativamente recente e consequentemente, com pouca exploração.

O estudo sobre a caracterização deste tipo de relato torna-se assim importante e através do qual será possível retirar algumas conclusões que passam por:

- Transparência da informação
- Qualidade da divulgação
- Diferenças dos relatórios entre as empresas
- Influência da localização das sedes das organizações

Como este tipo de relato passou a ter um carácter obrigatório para grande parte das organizações abrangidas pela legislação já mencionada anteriormente, será também pertinente perceber as motivações daquelas que, apesar de não se encontrarem enquadradas nesta situação, ainda assim optam por o fazer.

Uma vez que este tema tem sido pouco explorado, o objetivo é que esta investigação seja um contributo para os debates e conhecimento existente até à data.

3. Metodologia

A metodologia a utilizar neste estudo consiste numa análise qualitativa de conteúdos dos Relatórios *Country-by-Country* e Relatórios e Contas a 31 de Dezembro de 2017 de empresas do setor bancário com presença em território europeu. Contudo, destaco que no caso dos relatórios do banco Nationwide Building Society (Reino Unido) que elaboram relatórios para o ano fiscal que termina a 4 de Abril de 2018, os documentos tidos em conta foram estes.

Todos estes documentos analisados dizem respeito a relatórios consolidados e referentes ao Grupo. Desta forma, a amostra considerada como investigação foi o "Top European Banks" em 2017 composto por 62 instituições financeiras e baseado no respetivo total de ativos.

As empresas presentes neste *ranking* estão localizadas em 17 países diferentes (sede da organização) e podem ser encontradas no Apêndice 1.

Realço que desta amostra foram retiradas 4 organizações que, não tendo presença noutros países, não têm que fazer qualquer tipo de divulgação. Foi também retirado o European Investment Bank devido à sua especificidade. Essas organizações são então, as seguintes:

Banco	País
European Investement Bank	Luxemburgo
BNG Bank	Holanda
NRW.Bank	Alemanha
Landwirtschaftliche Rentenbank	Alemanha
NWB Bank (Nederlandse Waterschapsbank)	Holanda

Tabela 1: Empresas Retiradas da Amostra

É importante esclarecer que apesar da particularidade do Landwirtschaftliche Rentenbank (Alemanha) que o retira da amostra deste estudo, esta empresa expõe no seu relatório e contas um anexo onde aborda esta questão do CbCR e responde a todos os itens do Artigo 89º, nº1 da Diretiva 2013/36/UE mencionando o valor total para cada um deles.

Embora nesta amostra existam 3 países (Suíça, Noruega e Rússia) que não pertencem à UE, estes foram tidos em consideração na análise porque as respetivas organizações acabam por divulgar informação sobre este tema. No caso da Rússia e para além dos fatores mencionados anteriormente, teve-se também em consideração que apesar de não ser um país inteiramente europeu devido à sua densidade populacional e à sua importância no mundo empresarial e nas trocas comerciais faria sentido incluí-lo na amostra. Desta forma, a amostra final considerada foi de 57 empresas presentes em 16 países e na tabela seguinte, é possível verificar a quantidade de empresas por cada região geográfica.

País	**Nº de Empresas**
Alemanha	9
Áustria	2
Bélgica	3
Dinamarca	2
Espanha	5
Finlândia	1
França	6
Holanda	3
Irlanda	2
Itália	6
Noruega	1
Portugal	1
Reino Unido	6
Rússia	2
Suécia	4
Suíça	4
Total	**57**

Tabela 2: Detalhe das Empresas por Região

Por fim, destaque também para o pormenor de que os relatórios elaborados apenas nas respetivas línguas maternas foram analisados com o auxílio do *Google Translator*. Como esses relatórios apresentavam um *layout* semelhante ao exigido pela Diretiva, optou-se por

considerá-los na amostra e com o uso desta ferramenta tentamos fazer o possível para garantir fiabilidade e segurança na informação retirada.

4. Resultados

4.1 Forma de Divulgação da Informação CbCR

Numa primeira fase, é possível destacar que das 57 empresas analisadas apenas cerca de 26% é que constroem o chamado *Country-by-Country Reporting* como documento independente e parte integrante do conjunto de documentos financeiros obrigatórios a apresentar pelas empresas, o que em termos absolutos corresponde a um total de 15 organizações. De destacar que ainda assim, apenas 9 empresas divulgam informações sobre todos os itens mencionados na Diretiva 2013/36/UE inteiramente neste relatório sem necessidade de recorrer a outro tipo de documento como auxílio.

As empresas que têm este tipo de relatório podem ser encontrados na Tabela 3.

Banco	Divulgação Total no CbCR
HSBC Holdings	SIM
Barclays PLC	NÃO
Lloyds Banking Group	SIM
UniCredit SpA	NÃO
Royal Bank of Scotland	NÃO
Intesa Sanpaolo	NÃO
UBS Group	SIM
Standard Chartered PLC	SIM
DZ Bank Group	SIM
DNB Group	NÃO
Nationwide Building Society	SIM
Landesbank Baden-Wurttemberg	SIM
Bank of Ireland	SIM
Deka Group	SIM
Allied Irish Banks (AIB Group)	NÃO

Tabela 3: Empresas que Publicam CbCR Independente

Também é possível apurar que cerca de 17 organizações apesar de não publicarem um documento exclusivo para o *Country-by-Country Reporting*, mostram preocupação com esta temática e fornecem todas as informações pretendidas pela Diretiva Europeia em questão através de um anexo ao habitual Relatório e Contas Consolidado do Grupo. Na seguinte tabela encontramos as organizações em questão.

Banco
BNP Paribas
Credit Agricole Group
Banco Santander
Societe Generale
Credit Mutuel
Nordea Bank
Danske Bank
KBC Group NV
La Banque Postale
Banco Sabadell
Bayerische Landesbank
Bankia
Belfius Bank
Norddeutsche Landesbank (NORD/LB)
Landesbank Hessen-Thuringen (Helaba)
Banca Monte dei Paschi di Siena
UBI Banca

Tabela 4: Empresas que Divulgam Informação no Relatório e Contas

Ainda no tema da publicação do *Country-by-Country Reporting* como documento isolado concluiu-se que, das 15 organizações que o apresentam desta forma, apenas 5 delas (HSBC Holdings, UBS Group, Standard Chartered PLC, Nationwide Building Society e Bank of Ireland) têm a preocupação de comunicar no seu Relatório e Contas onde consta esse tipo de informações. Esta constatação revela-nos que ainda não existe muita preocupação por parte das organizações que seja percetível, tanto para os seus *stakeholders* como para o público em geral, a existência desta documentação para consulta, uma vez que não fazem estabelecem entre os dois documentos.

4.2 Análise por País

Inicialmente, foi realizada uma primeira análise que consistiu em perceber que empresas apresentam todas as informações exigidas pela Diretiva 2013/36/UE seja apenas através do *Country-by-Country Reporting*, do Relatório e Contas ou de uma utilização de ambos. Assim, a informação foi dividida por país e na próxima tabela podemos ver um resumo dessas conclusões:

País	N.º de Empresas	CbCR		CbCR + RC		RC		Total	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Alemanha	9	3	33			3	33	6	66
Bélgica	3					2	67	2	67
Dinamarca	2					1	50	1	50
Espanha	5					3	60	3	60
França	6					5	83	5	83
Irlanda	2	1	50					1	50
Itália	6					2	33	2	33
Reino Unido	6	4	67	2	33			6	100
Suécia	4					1	25	1	25
Suíça	4	1	25					1	25
Total		9		2		17			

Tabela 5: Número de Empresas que Divulgam Informações Conforme Diretiva 2013/36/UE

Através da Tabela 5 podemos concluir que os países que mais têm cumprido com o que está regulamentado são o Reino Unido, a França, a Bélgica e a Alemanha. O primeiro dos países referidos acaba mesmo por ser o país com o maior número de empresas que publicam o documento *Country-by-Country Reporting*. É também o país com maior percentagem de empresas a fazê-lo e o único em que a totalidade das empresas da amostra apresenta, de uma forma ou de outra, o tipo de informação em análise.

Na tabela seguinte, foi dividido por país o número de empresas que acabam por não divulgar informação conforme a diretiva em questão.

País	N.º de Empresas	Divulgação Incompleta	
		N.º	%
Alemanha	9	3	33
Áustria	2	2	100
Bélgica	3	1	33
Dinamarca	2	1	50
Espanha	5	2	40
Finlândia	1	1	100
França	6	1	17
Holanda	3	3	100
Irlanda	2	1	50
Itália	6	4	67
Noruega	1	1	100
Portugal	1	1	100
Rússia	2	2	100
Suécia	4	3	75
Suíça	4	3	75
Total		29	

Tabela 6: Número de Empresas que Não Seguem a Diretiva 2013/36/UE

É possível concluir que neste estudo existem 6 países que apresentam um número de empresas com divulgações incompletas igual ao total de empresas que têm presentes no *ranking*, o que equivale a uma percentagem de 38%. Isto indica-nos que apesar destes países possuírem empresas consideradas muito boas no universo financeiro ainda existe pouco rigor por parte das suas organizações na divulgação deste tipo de informação.

Na Diretiva 2013/36/UE estão mencionadas as organizações que não são obrigadas a divulgar este tipo de informação. Na amostra considerada, consta apenas a Cassa Depositi e Prestiti (Itália) como organização cuja diretiva não se aplica. Ainda assim, optou por divulgar algumas das alíneas solicitadas como forma de mostrar o seu contributo para uma maior transparência na União Europeia mas também para entrarem em analogia com os outros países.

4.3 Elaboração do CbCR

Realizando um balanço sobre todos os documentos analisados conseguimos identificar as organizações que apresentaram as melhores práticas de CbCR sendo que considerou-se como melhor prática de CbCR a divulgação de todos os itens de informação em relatório autónomo (Divulgação Total no CbCR).

Em relação a esta questão, os destaques vão para a empresa sediada na Suíça, a UBS Group e a Standard Chartered PLC no Reino Unido. Estas organizações constroem um documento isolado para o CbCR e as suas divulgações destacam-se pelo facto de serem bastante completas e de simples interpretação, respondendo a todas as questões implícitas nesta Diretiva, e pela facilidade no que diz respeito à consulta do documento. A UBS Group ainda prima pelo facto de disponibilizar as mesmas informações para o ano de 2016 o que permite aos utilizadores fazer uma comparação temporal.

Nas figuras seguintes é possível verificar dois exemplos da divulgação realizada por estas organizações.

Italy

		As of or for the year ended 31 December 2017				
EUR 000s	Nature of activity	Turnover	Employees (full-time equivalents)	Profit / (loss) before tax	Income tax expense / (benefit) on profit or loss	Public subsidies received
Name						
UBS Europe SE Italy Branch[1]	Wealth Management	174,090	458	52,728	14,402	-
UBS Fiduciaria SpA	Wealth Management	8,089	45	180	106	-
UBS Limited Italy Branch	Investment Bank	20,771	31	1,689	763	-
UBS Asset Management (Italia) SGR SpA	Asset Management	9,116	30	(2,371)	2	-

		As of or for the year ended 31 December 2016				
EUR 000s	Nature of activity	Turnover	Employees (full-time equivalents)	Profit / (loss) before tax	Income tax expense / (benefit) on profit or loss	Public subsidies received
Name						
UBS Europe SE Italy Branch[1]	Wealth Management	163,141	469	38,084	15,835	-
UBS Fiduciaria SpA	Wealth Management	8,746	47	424	243	-
UBS Limited Italy Branch	Investment Bank	26,056	29	5,651	1,948	-
UBS Asset Management (Italia) SGR SpA	Asset Management	7,945	26	(2,104)	(447)	-

1 The information disclosed has been prepared in accordance with German GAAP.

Figura 2: Exemplo Divulgação CbCR (UBS Group)

Country	Audited Number of Employees	Audited Turnover	Audited Pre-Tax Profit or Loss	Audited Corporation Tax Paid	Unaudited Employer Payroll Taxes	Unaudited Withholding Taxes	Unaudited Irrecoverable VAT	Unaudited Other Taxes (including UK Bank Levy)	Audited Public Subsidies Received
		$million	$million	$million	$million	$million	$million	$million	$million
Greater China & North Asia									
China [1]	6,294	802	250	55	47	12	7	7	-
Hong Kong [1,2]	6,303	3,039	1,500	117	-	-	-	8	-
Macau [1]	5	7	5	-	-	-	-	-	-
Taiwan [1]	3,136	425	84	1	14	6	8	3	-
Japan	151	78	20	11	-	-	-	-	-
Korea [1]	4,610	1,019	222	5	25	4	18	39	-

Figura 3: Exemplo Divulgação CbCR (Standard Chartered PLC)

Para acrescentar a isto, ainda temos o facto de que no Relatório e Contas destes grupos é feita uma nota onde é mencionado o local onde o CbCR pode ser consultado. De realçar que em relação a este último item, existem mais 3 organizações que seguem a mesma linha e fazem referência a este documento no seu Relatório e Contas. São elas a HSBC Holdings (Reino Unido), a Nationwide Building Society (Reino Unido) e o Bank of Ireland (Irlanda).

Analisando com mais pormenor o caso UBS Group e Standard Chartered PLC, percebemos que anteriormente, ambos já foram acusados de práticas de corrupção. Assim, o facto de divulgarem as informações conforme previsto na lei e de forma tão organizada e acessível a qualquer pessoa pode indicar-nos que as empresas têm tendência para se refugiar nesta questão e usar isto como forma de tranquilizar o seu público-alvo quanto ao aspeto negativo e toda a história envolvente.

Gostaria de mencionar também que a organização Bayerische Landesbank (Alemanha) apesar de não publicar um documento apenas para a informação solicitada pela Diretiva 2013/36/UE, destaca-se por cumprir todos os requisitos através do seu Relatório e Contas na parte anexa das demonstrações financeiras consolidadas.

Em relação às 15 empresas que publicam o CbCR de forma isolada podemos afirmar que 7 delas (em termos relativos, o equivalente a 50%) possuem no documento isolado uma declaração dos auditores onde assumem responsabilidade pela informação ali divulgada. Para além disso, 3 dessas 7 empresas tentam melhorar e aperfeiçoar a informação ali divulgada e fazem referência a outros valores não exigidos pela Diretiva. Essas organizações têm ainda o cuidado de deixar claro que essas rubricas extras não estão

auditadas. É o caso do Barclays PLC, do Bank of Ireland e do Standard Chartered PLC cuja esta informação pode ser verificada na Figura 3 acima destacada. É assim possível perceber que apesar de já existir uma boa percentagem de empresas que dão importância a este assunto pois reconhecem a necessidade de auditoria como acontece no caso dos Relatórios e Contas é necessário ter consciência que ainda existe um longo percurso a percorrer para que esta seja uma realidade universal. Importante destacar que das 7 organizações cujos relatórios autónomos sobre CbCR estão auditados, 5 pertencem ao Reino Unido e 2 à Irlanda. Mais uma vez, destaca-se o rigor do Reino Unido no que diz respeito ao cumprimento das regras impostas pela União Europeia mas também, a credibilidade que querem passar sobre a informação que divulgam. Na tabela seguinte é possível verificar esta situação.

Empresa	**País**	**Auditoria**
HSBC Holdings	Reino Unido	SIM
Barclays PLC	Reino Unido	SIM
Lloyds Banking Group	Reino Unido	SIM
UniCredit SpA	Itália	NÃO
Royal Bank of Scotland	Reino Unido	NÃO
Intesa Sanpaolo	Itália	NÃO
UBS Group	Suíça	NÃO
Standard Chartered PLC	Reino Unido	SIM
DZ Bank Group	Alemanha	NÃO
DNB Group	Noruega	NÃO
Nationwide Building Society	Reino Unido	SIM
Landesbank Baden-Wurttemberg	Alemanha	NÃO
Bank of Ireland	Irlanda	SIM
Deka Group	Alemanha	NÃO
Allied Irish Banks (AIB Group)	Irlanda	SIM

Tabela 7: Empresas que Possuem CbCR Independente Auditado

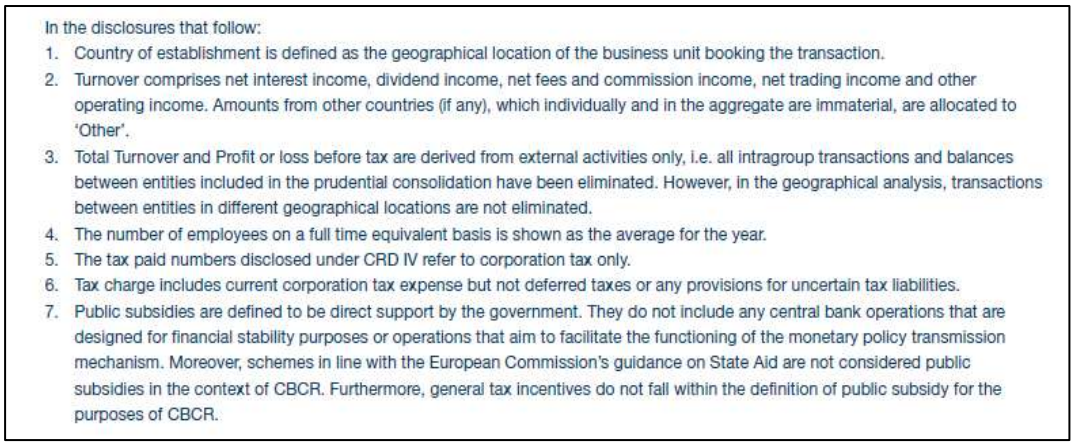
Ainda tendo por base estas 15 organizações que publicam o *Country-by-Country* como relatório independente, constatamos que apenas 2 delas mostram preocupação em realizar uma comparação temporal o que corresponde em termos relativos a um valor de 13%. Estas duas empresas são a Allied Irish Banks (AIB Group) e como já mencionado

anteriormente, a UBS Group. Na mesma linha de raciocínio, se analisarmos as 17 empresas que publicam toda a informação no Relatório e Contas concluímos que apenas 6 utilizam a mesma lógica da elaboração das restantes declarações financeiras, isto é, fazem referência aos resultados do ano anterior. Verifica-se ainda uma reduzida relevância à possibilidade do utilizador dispor de informação temporal comparativa. Estas organizações podem ser vistas na tabela seguinte:

Empresa
Nordea Bank
Danske Bank
KBC Group NV
Bankia
Belfius Bank
Landesbank Hessen-Thuringen (Helaba)

Tabela 8: Empresas que Publicam Através do RC e Apresentam Dados do Ano Anterior

Último destaque para a questão das explicações dadas sobre cada rubrica solicitada no Artigo 89º, nº 1 da Diretiva 2013/36/UE. Algumas das 15 organizações optam por explicar em que consiste cada uma destas rubricas e mencionar que valores foram considerados para apresentação nas tabelas finais. Essas organizações são: HSBC Holdings, Barclays PLC, Lloyds banking Group, Standard Chartered PLC e Bank of Ireland. As primeiras 4 organizações pertencem ao Reino Unido e a última à Irlanda (Figura 4). Mais uma vez, percebe-se o rigor típico das culturas destes países ao publicarem notas adicionais para esclarecer o leitor e para que este consiga mais facilmente perceber a base de preparação daquelas divulgações.



In the disclosures that follow:

1. Country of establishment is defined as the geographical location of the business unit booking the transaction.
2. Turnover comprises net interest income, dividend income, net fees and commission income, net trading income and other operating income. Amounts from other countries (if any), which individually and in the aggregate are immaterial, are allocated to 'Other'.
3. Total Turnover and Profit or loss before tax are derived from external activities only, i.e. all intragroup transactions and balances between entities included in the prudential consolidation have been eliminated. However, in the geographical analysis, transactions between entities in different geographical locations are not eliminated.
4. The number of employees on a full time equivalent basis is shown as the average for the year.
5. The tax paid numbers disclosed under CRD IV refer to corporation tax only.
6. Tax charge includes current corporation tax expense but not deferred taxes or any provisions for uncertain tax liabilities.
7. Public subsidies are defined to be direct support by the government. They do not include any central bank operations that are designed for financial stability purposes or operations that aim to facilitate the functioning of the monetary policy transmission mechanism. Moreover, schemes in line with the European Commission's guidance on State Aid are not considered public subsidies in the context of CBCR. Furthermore, general tax incentives do not fall within the definition of public subsidy for the purposes of CBCR.

Figura 4: Exemplo de Divulgação da Definição das Alíneas do Art. 89º, nº 1, Diretiva 2013/36/UE (Bank of Ireland)

4.4. Apresentação da Informação

Analisando a forma como a informação do relatório isolado *Country-by-Country* é apresentada, é possível verificar que grande parte é feita através de tabelas onde a informação é dividida por país.

Porém, existem 2 das empresas que produzem o relatório independente com apresentação da informação em tabelas e acabam por complementá-la com gráficos com o objetivo de facilitar a leitura e provocar uma interpretação mais imediata por parte dos seus utilizadores. As empresas são o Baclays PLC e a Standard Chartered PLC ambas do Reino Unido.

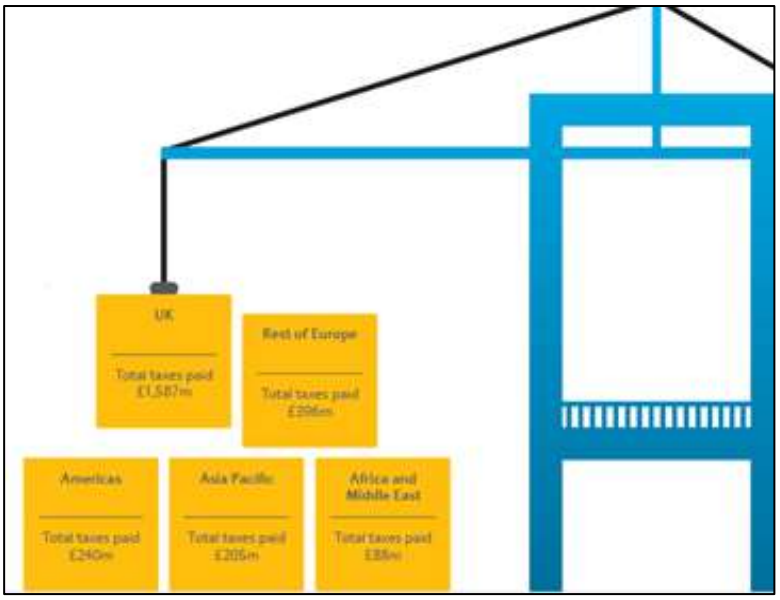


Figura 5: Esquema Complementar à Divulgação dos Itens da Diretiva 2013/36/UE (Barclays PLC)

Outro elemento a destacar, é a questão do idioma no qual o CbCR é elaborado. Após análise das 15 empresas em questão, é possível perceber que todos estes documentos são elaborados num idioma universal (inglês) exceto os relativos às 3 empresas alemãs cuja língua utilizada é a materna. De uma maneira geral, este facto acaba por ser um indicador da forma como a Alemanha vê a sua posição na Europa e no Mundo. Deixa transparecer pouca preocupação no que diz respeito à interpretação deste tipo de informação pelas organizações idênticas a estas, entidades superiores ou até mesmo do público em geral.

Na Figura 6 podemos ver um exemplo deste pormenor.

Land	Umsatz (in Euro)	Anzahl an Vollzeit-äquivalenten	Gewinn oder Verlust vor Steuern (in Euro)	Steuern auf Gewinn oder Verlust (in Euro)	Erhaltene öffentliche Beihilfen (in Euro)
Deutschland	1.361.773.380	3.289	446.671.431	−130.821.095	0
Luxemburg	192.754.107	333	116.625.507	−22.210.309	0

Figura 6: Exemplo CbCR Elaborado em Alemão (Deka Group)

4.5 Responsabilidade dos Diretores e Mensagem CEO/CFO

Ao analisar os 15 documentos *Country-by-Country Reporting* divulgados isoladamente percebemos que alguns destes têm informação sobre a Responsabilidade dos Diretores. Esta informação concentra-se essencialmente numa declaração realizada por parte das organizações onde os Diretores das mesmas assumem responsabilidade pela elaboração deste documento mas também pelo cumprimento do "Capital Requirements Regulations 2013" e da Diretiva 2013/36/UE.

Na tabela seguinte podemos verificar quais os grupos multinacionais que dispõem desta particularidade.

Banco	País	Declaração Responsabilidade Diretores
HSBC Holdings	Reino Unido	SIM
Barclays PLC	Reino Unido	SIM
Lloyds Banking Group	Reino Unido	SIM
UniCredit SpA	Itália	SIM
Royal Bank of Scotland	Reino Unido	NÃO
Intesa Sanpaolo	Itália	SIM
UBS Group	Suíça	NÃO
Standard Chartered PLC	Reino Unido	SIM
DZ Bank Group	Alemanha	NÃO
DNB Group	Noruega	NÃO
Nationwide Building Society	Reino Unido	SIM
Landesbank Baden-Wurttemberg	Alemanha	NÃO
Bank of Ireland	Irlanda	SIM
Deka Group	Alemanha	NÃO
Allied Irish Banks (AIB Group)	Irlanda	SIM

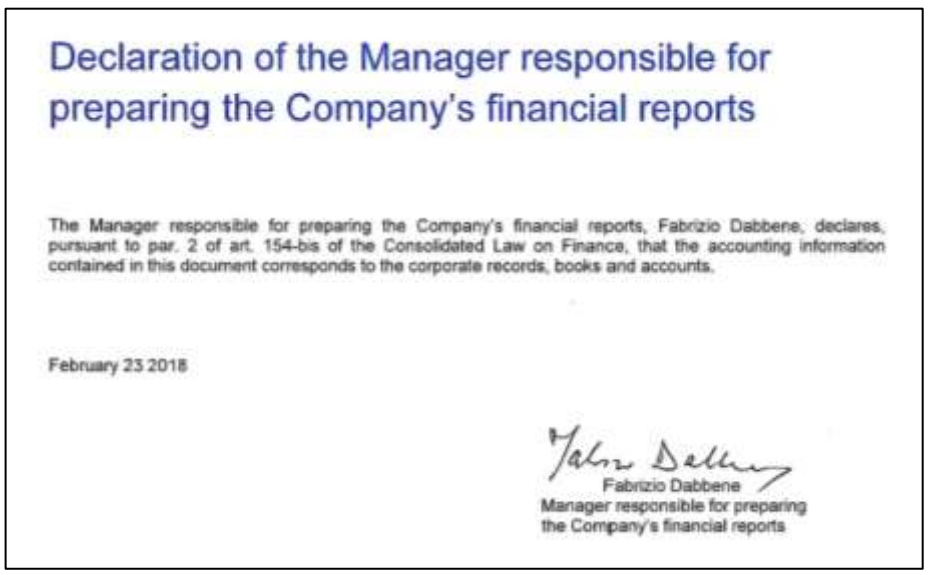
Tabela 9: CbCR com Declaração de Responsabilidade dos Diretores

Constata-se que 60% das entidades que fazem este tipo de divulgação optam por publicar a posição da sua direção como forma de dar importância à transparência da informação num mundo de negócios cada vez mais globalizado mas também como forma

de mostrar a sua consciencialização sobre a responsabilidade que têm perante os seus *stakeholders* e público em geral.

Mais uma vez, ao analisar estes dados, sobressai a questão em volta da Alemanha. Todas as empresas alemãs que divulgam o CbCR como documento isolado e autónomo não fazem qualquer tipo de referência à Responsabilidade dos Diretores em relação àquilo que estão a divulgar. Esta conclusão vai de encontro ao ponto anterior onde se verificou a mesma situação com a não apresentação de uma declaração sobre a auditoria do documento.

Comparando estes resultados com a questão da auditoria encontramos semelhanças em alguns aspetos. Praticamente todas as organizações seguem a mesma linha de raciocínio e acabam por ter a mesma posição que tiveram em relação à auditoria do documento. A exceção encontra-se no caso das organizações italianas que apesar de não realizarem qualquer tipo de comentário sobre a auditoria destes documentos acabam por publicar uma declaração do gerente responsável que assume que os dados divulgados correspondem aos verdadeiros documentos contabilísticos.



Declaration of the Manager responsible for preparing the Company's financial reports

The Manager responsible for preparing the Company's financial reports, Fabrizio Dabbene, declares, pursuant to par. 2 of art. 154-bis of the Consolidated Law on Finance, that the accounting information contained in this document corresponds to the corporate records, books and accounts.

February 23 2018

Fabrizio Dabbene
Manager responsible for preparing the Company's financial reports

Figura 7: Exemplo Declaração Responsabilidade Diretores (Intesa Sanpaolo)

Em relação à mensagem do CEO/CFO, os 15 relatórios autónomos foram analisados e em nenhum deles consta qualquer mensagem destes membros das organizações. Poderá ser um indicador da pouca relevância atribuída pelos mesmos a este tipo de relatório mas também, o facto da Diretiva em análise ter surgido relativamente há

pouco tempo pode ainda não ter dado espaço para elaboração de pequenas estratégias que contribuam para uma melhor apresentação do relatório e consequentemente, uma maior confiança para os utilizadores do mesmo.

Conclusões

A sociedade em geral questiona cada vez mais a autenticidade dos já habituais Relatórios e Contas anuais apresentados pelas organizações e que se caracterizam por serem extremamente focados no lucro final obtido como a principal forma de avaliar o desempenho dessa mesma organização. Adicionalmente, as autoridades fiscais e os governos das sociedades discutem a transparência desta mesma informação financeira bem como, a relativa aos impostos pagos como uma forma de credibilizar as ações das empresas e as suas estratégias.

A transparência fiscal nas divulgações é um assunto bastante debatido nos últimos tempos e através do qual as organizações governamentais acreditam que é possível aumentar a confiança dos diversos *stakeholders* nas empresas. Esta constante busca pela transparência tem como objetivos a diminuição das diferenças entre aquilo que os cidadãos julgam que serão as práticas das empresas e o comportamento efetivo das mesmas mas também, o combate à fraude e evasão fiscal e à corrupção.

O CbCR foi assim desenvolvido com a intenção de que as entidades multinacionais produzam declarações anuais que forneçam ao público em geral informação mais detalhada sobre a sua atividade económica. Um relatório *Country-by-Country* completo ajuda os seus utilizadores a avaliar os riscos de reputação dessas organizações e dos países específicos em que estão presentes mas também, auxilia as próprias empresas a gerir os diversos riscos a que possam estar expostas permitindo uma redução de custos e melhorando a alocação de capitais.

Neste sentido, estas ideias e objetivos foram alargados também ao setor financeiro da UE através da Diretiva 2013/36/UE para que exista transparência nas atividades destas instituições especialmente no que diz respeito aos impostos pagos, aos lucros obtidos e aos subsídios governamentais recebidos. Assim, esta medida pode ser vista pelos respetivos interessados e sociedade em geral, como um grande contributo a nível da responsabilidade social das próprias instituições. No entanto, verificamos que algumas desvantagens poderão passar pelo facto de que determinada informação que antes era sigilosa e poderia fazer parte de uma estratégia para combater os concorrentes agora está facilmente acessível mas também, o aumento dos custos administrativos e da complexidade que todo este processo envolve.

Como já mencionado anteriormente, este tipo de relato para as instituições financeiras é recente naquilo a que se pode chamar "obrigações das empresas" e como tal, é um tema ainda em desenvolvimento. Nem todas as organizações o constroem e nem todas as organizações divulgam os itens obrigatórios.

Nesta investigação concluímos que das 57 organizações analisadas, apenas 15 delas apresentam um documento CbCR como relatório isolado e parte integrante do conjunto dos documentos financeiros obrigatórios a apresentar pelas mesmas sendo que, apenas 9 dessas organizações possuem todas as informações solicitadas pela Diretiva 2013/36/UE neste mesmo relatório. Juntamente, foi possível apurar que 17 empresas apesar de não publicarem um documento independente com todas as informações pretendidas pela Diretiva em questão fazem-no como anexo no Relatório e Contas Consolidado do Grupo.

Ao efetuar uma análise mais geral, concluímos que todas as organizações divulgam informações sobre o *Country-by-Country* seja por meio de relatório isolado, através do relatório e contas ou de uma utilização de ambos. Em cerca de 50% dos casos, essa divulgação é incompleta o que mostra que ainda há um longo percurso de aperfeiçoamento e rigor a percorrer de modo a que este tipo de publicação seja cada vez mais uniforme.

É possível também perceber que as características de determinados países bem como a sua história na UE influenciam o rigor e a forma como a divulgação é realizada. Destaque para o Reino Unido cujas empresas presentes nesta amostra publicam todas as informações solicitadas pela diretiva em questão. Esta conclusão pode muito ser justificada pelo importante papel que este país sempre teve na UE funcionando até muitas vezes como exemplo para os outros países, pelo facto da sua capital ser considerada o maior centro financeiro do mundo e pela rigidez presente na sua cultura no que diz respeito ao cumprimento de regras.

Com este estudo percebe-se também que como a Diretiva 2013/36/UE não define com exatidão cada rubrica do Artigo 89º, nº 1, existe ainda um certo espaço para manipulação dos dados que são divulgados.

Acerca das limitações deste estudo podemos destacar que apesar da análise de conteúdo ser uma metodologia muito utilizada possui alguns pontos negativos. Sabendo que estamos perante divulgações sobretudo de natureza qualitativa, existe sempre inerente uma certa subjetividade na codificação das informações. Contudo, foram realizados esforços e assumidas regras para possibilitar a padronização dos dados recolhidos.

Destacamos também como limitação os 3 relatórios *Country-by-Country* elaborados em alemão e para os quais foi necessário a utilização de uma ferramenta adicional. Mas como já mencionado anteriormente, foi feito o maior esforço para que tanto a informação retirada como as conclusões finais fossem fidedignas.

Por último, gostaria de mencionar que este estudo poderá ser um começo para novas investigações nesta área. Nomeadamente, este tipo de estudo poderá ser alargado a uma amostra com uma maior dimensão de forma a acrescentar maior valor aos resultados obtidos. Para além disso, poderia ser interessante efetuar uma comparação com outros continentes onde este tipo de divulgação esteja estabelecido com o intuito de encontrar as principais diferenças entre ambos. A possibilidade de alargar esta investigação a outros setores de atividade apurando as suas características também poderá ser uma hipótese de análise.

Referências Bibliográficas

Avi-Yonah, R. S. (2011), "Taxation as Regulation: Carbon Tax, Health Care Tax and Other Regulatory Taxes", *Accounting Economics and Law*, Vol. 1, Nº 1, Art. 6.

Bird, R. e Davis-Nozemack, K. (2018), "Tax Avoidance as a Sustainability Problem", *Journal of Business Ethics*, Vol. 151, Nº 4, pp. 1009-1025.

Branco, M. C. (2014), "Comportamento Fiscal e Responsabilidade Social das Empresas", *OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude*, *Working Papers* Nº 31.

Brown, R. J., Jorgensen, B. N., e Pope, P. F. (2019), "The Interplay Between Mandatory Country-by-Country Reporting, Geographic Segment Reporting, and Tax Havens: Evidence from the European Union", *Journal of Accounting and Public Policy*, Vol. 38, Nº 2, pp. 106-129.

Carroll, A. B. (1991), "The Pyramid of Corporate Social Responsibility: Toward the Moral Management of Organizational Stakeholders", *Business Horizons*, Vol. 34, Nº 4, pp. 39-48.

Comissão Europeia (2011), "Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Responsabilidade Social das Empresas - Uma Nova Estratégia da UE para o Período de 2011-2014, *COM (2011) 681 final*, http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2011)0681_/com_com(2011)0681_pt.pdf, acedido em 18 de Dezembro de 2018.

Comissão Europeia (2012), "Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Plano de Ação para Reforçar a Luta Contra a Fraude e a Evasão Fiscal", *COM (2012) 722 final,* https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/com_2012_722_pt.pdf, acedido em 18 de Dezembro de 2017.

Constituição da República Portuguesa – Porto: Porto Editora, 2016.

Davis, A. K., Guenther, D. A., Krull, L. K. e Williams, B. M. (2016), "Do Socially Responsible Firms Pay More Taxes?", *The Accounting Review*, Vol. 91, Nº 1, pp. 47-68.

Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013*, Jornal Oficial da União Europeia*, L 176/338, 2013.

Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004*, Jornal Oficial da União Europeia*, L 145/1, 2004.

Diretiva (UE) 2016/881 do Conselho, de 25 de maio de 2016, *Jornal Oficial da União Europeia*, L 146/8, 2016.

Dowling, G. R. (2014), "The Curious Case of Corporate Tax Avoidance: Is It Socially Irresponsible?", *Journal of Business Ethics*, Vol. 124, Nº 1, pp. 173-184.

Ernst & Young (2013), "EU CRD IV Country by Country Reporting – Insights and Challenges", EYGM *Limited*.

Ernst & Young (2016), "Disclosing Payments to Governments – Mining and Metals in a Era of Transparency", EYGM *Limited*.

Fisher, J. M. (2014), "Fairer Shores: Tax Havens, Tax Avoidance and Corporate Social Responsibility", *Boston University Law Review*, Vol. 94, pp. 337-365.

Friedman, M. (1970), "The Social Responsibility of Business is to Increase its Profits", *New York Times Magazine*, http://umich.edu/~thecore/doc/Friedman.pdf?mod=article_inline, acedido em 20 de Abril de 2019.

Global Reporting Initiative (2011), "Sustainability Reporting Guidelines", https://www.globalreporting.org/resourcelibrary/G3.1-Guidelines-Incl-Technical-Protocol.pdf, acedido em 4 de Novembro de 2018.

Gribnau, H. J. e Jallai, A. G. (2017), "Good Tax Governance: A Matter of Moral Responsibility and Transparency", *Nordic Tax Journal 2017*, Nº 1, pp. 70-88.

Hanlon, M. e Slemrod, J. (2009), "What Does Tax Aggressiveness Signal? Evidence from Stock Price Reactions to News about Tax Shelter Involvement", *Journal of Public Economics*, Vol. 93, Nº 1-2, pp. 126-141.

Hardeck, I. e Hertl, R. (2014), "Consumer Reactions to Corporate Tax Strategies: Effects on Corporate Reputation and Purchasing Behavior", *Journal of Business Ethics*, Vol. 123, Nº 2, pp. 309-326.

Hoi, C. K., Wu, Q. e Zhang, H. (2013), "Is Corporate Social Responsibility (CSR) Associated with Tax Avoidance? Evidence from Irresponsible CSR Activities", *The Accounting Review*, Vol. 88, Nº 6, pp. 2025–2059.

Jenkins, R. e Newell, P. (2013), "CSR, tax and development", *Third World Quarterly*, Vol. 34, Nº 3, pp. 378-396.

Kiesewetter, D. e Manthey, J. (2017), "Tax Avoidance, Value Creation and CSR – a European Perspective", *Corporate Governance: The International Journal of Business in Society,* Vol. 17, Nº 5, pp. 803-821.

Knuutinen, R. (2014), "Corporate Social Responsibility, Taxation and Aggressive Tax Planning", *Nordic Tax Journal 2014*, Nº 1, pp. 36-75.

KPMG (2013), "A New Era in International Tax: Tax Morality, Transparency, Base Erosion and Profit Shifting", *KPMG International.*

KPMG (2016), "Country by Country Reporting: An EU Perspective", *KPMG International.*

Lanis, R. e Richardson, G. (2012), "Corporate Social Responsibility and Tax Aggressiveness: an Empirical Analysis", *Journal of Accounting and Public Policy*, Vol. 31, Nº 1, pp. 86-108.

Longhorn, M., Rahim, M. e Sadiq, K. (2016), "Country-by-Country reporting: An assessment of its objective and scope", *eJournal of Tax Research*, Vol. 14, Nº 1, pp. 4-33.

Murphy, R. (2003), "A Proposed International Accounting Standard Reporting Turnover and Tax by Location", http://visar.csustan.edu/aaba/ProposedAccstd.pdf, acedido em 31 de agosto de 2019.

Murphy, R. (2016), "Country-by-Country Reporting", in T. Pogge & K. Mertha (Eds), Global Tax Fairness, pp. 96-112, Oxford University Press.

Organization for Economic Co-Operation and Development (2015), "OECD/G20 Base Erosion and Profit Shifting Project: Explanatory Statement", http://www.oecd.org/ctp/beps-explanatory-statement-2015.pdf, acedido em 18 de dezembro de 2018.

Regulamento (UE) Nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, *Jornal Oficial da União Europeia*, L 176/1, 2013.

Santos, J. G. D. (2003), "Os Paraísos Fiscais e Portugal", *Janus OnLine*, https://www.janusonline.pt/arquivo/2003/2003_1_3_8.html, acedido em 20 de Dezembro de 2018.

Ylonen, M. e Laine, M. (2015), "For Logistical Reasons Only? A Case Study of Tax Planning and Corporate Social Responsibility Reporting", *Critical Perspectives on Accounting*, Vol. 33, pp. 5-23.

Apêndices

Apêndice 1 – Tabela representativa da amostra de empresas analisadas neste estudo ("Top European Banks")

Ranking	Banco	País
1	HSBC Holdings	Reino Unido
2	BNP Paribas	França
3	Credit Agricole Group	França
4	Deutsche Bank	Alemanha
5	Banco Santander	Espanha
6	Barclays PLC	Reino Unido
7	Societe Generale	França
8	Groupe BPCE	França
9	Lloyds Banking Group	Reino Unido
10	ING Group	Holanda
11	UniCredit SpA	Itália
12	Royal Bank of Scotland	Reino Unido
13	Intesa Sanpaolo	Itália
14	Credit Mutuel	França
15	UBS Group	Suíça
16	BBVA	Espanha
17	Credit Suisse Group	Suíça
18	Rabobank Group	Holanda
19	Nordea Bank	Suécia
20	European Investement Bank	Luxemburgo
21	Standard Chartered PLC	Reino Unido
22	DZ Bank Group	Alemanha
23	Danske Bank	Dinamarca
24	KfW Group	Alemanha
25	Commerzbank AG	Alemanha
26	Cassa Depositi e Prestiti (CDP)	Itália
27	ABN AMRO Group	Holanda
28	Sberbank	Rússia
29	CaixaBank	Espanha
30	KBC Group NV	Bélgica

31	Svenska Handelsbanken	Suécia
32	DNB Group	Noruega
33	Skandinaviska Enskilda Banken	Suécia
34	Nationwide Building Society	Reino Unido
35	Landesbank Baden-Wurttemberg	Alemanha
36	La Banque Postale	França
37	Swedbank	Suécia
38	Banco Sabadell	Espanha
39	Bayerische Landesbank	Alemanha
40	Erste Group Bank AG	Áustria
41	Bankia	Espanha
42	Dexia Group	Bélgica
43	Raiffeisen Schweiz	Suíça
44	Nykredit	Dinamarca
45	VTB	Rússia
46	Belfius Bank	Bélgica
47	Norddeutsche Landesbank (NORD/LB)	Alemanha
48	Landesbank Hessen-Thuringen (Helaba)	Alemanha
49	Banco Bpm SpA	Itália
50	BNG Bank	Holanda
51	NRW.Bank	Alemanha
52	Zurich Cantonal Bank	Suíça
53	Banca Monte dei Paschi di Siena	Itália
54	OP Financial Group	Finlândia
55	Raiffeisen Bank International (RBI)	Áustria
56	UBI Banca	Itália
57	Bank of Ireland	Irlanda
58	Deka Group	Alemanha
59	Caixa Geral de Depósitos (CGD)	Portugal
60	Landwirtschaftliche Rentenbank	Alemanha
61	Allied Irish Banks (AIB Group)	Irlanda
62	NWB Bank (Nederlandse Waterschapsbank)	Holanda